

**TRAJETÓRIA HISTÓRICO-NORMATIVA DO PLANEJAMENTO EDUCACIONAL:  
preceitos da Constituição Federal de 1988 à LDB nº 9394/96<sup>1</sup>**

**TRAYECTORIA HISTÓRICO-NORMATIVA DE LA PLANIFICACIÓN  
EDUCACIONAL: PRECEPTOS DE LA CONSTITUCIÓN FEDERAL DE 1988 A  
LA LDB Nº 9394/96**

**HISTORICAL AND REGULATORY PLANNING LAW IN EDUCATIONAL PATH:  
PRECEPTS OF THE CONSTITUTION IN 1988 TO LDB Nº 9394/96**

Marta Leandro da SILVA <sup>2</sup>  
Geraldo Inácio FILHO <sup>3</sup>

**RESUMO:** Este texto versa sobre a trajetória histórico-normativa dos preceitos e princípios do planejamento da educação no contexto da legislação federal pós 1988. Em base metodológica de pesquisa qualitativa com destaque para a pesquisa bibliográfica (revisão de literatura) e pesquisa documental de base legal priorizou-se analisar os princípios constitucionais (da Constituição Federal de 1988) e preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 quanto ao planejamento da educação (e escolar). Cabe destacar a relevância social do planejamento participativo e de seus contributos, especialmente, para a formulação e implementação de políticas públicas educacionais na construção do Estado Democrático de Direito Brasileiro. Quanto à análise da trajetória histórico-normativa do planejamento educacional brasileiro vale reiterar, neste espaço textual, a argumentação do pesquisador José Silvério B. Horta (1982. p. 236), quando este afirma que a ‘legislação e o planejamento educacional’ figuram como ‘mecanismos básicos de intervenção estatal’. A política educacional à luz da democracia requer a vivência do planejamento participativo enquanto instrumento e canal de democratização da educação brasileira.

**PALAVRAS-CHAVE:** Planejamento educacional. Legislação federal. Políticas públicas.

**RESUMEN:** *Este texto versa sobre la trayectoria histórico-normativa de los preceptos/y principios de la planificación de la educación en el contexto de la legislación federal después de 1988. En base metodológica de investigación cualitativa con destaque para la investigación bibliográfica (revisión de la literatura) e investigación documental de base legal se priorizó analizar los principios constitucionales (de la Constitución Federal de 1988) y preceptos de la Ley de Directrices y Bases de la Educación (LDB) Nacional nº 9394/96 cuanto a la planificación de la educación (y escolar). Cabe destacar la relevancia social de la planificación participativa y de sus contribuciones, especialmente, para la formulación*

<sup>1</sup> Texto vinculado à Pesquisa de Pós-Doutorado em Educação pela UFU

<sup>2</sup> Prof<sup>º</sup>. Dr<sup>º</sup>. da FCLAR/ Departamento de Ciências da Educação da UNESP. Campus Araraquara/SP – e-mail: [martaleandro@fclar.unesp.br](mailto:martaleandro@fclar.unesp.br). Pós-doutoranda em Educação (História da Educação; Políticas Públicas e Direito) pela Universidade Federal de Uberlândia/MG. Autora da Sala Ambiente intitulada Projeto Político-Pedagógico e Organização do Ensino do Curso de Especialização em Coordenação Pedagógica do Programa Federal Escolas de Gestores do Ministério da Educação. Disponível em: [http://coordenacaoescolagestores.mec.gov.br/ufc/file.php/1/coord\\_ped/sala\\_3/index.html](http://coordenacaoescolagestores.mec.gov.br/ufc/file.php/1/coord_ped/sala_3/index.html). Acesso 10/05/15.

<sup>3</sup> Prof<sup>º</sup>. Dr<sup>º</sup>. Titular da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia/MG. E-mail: [geraldoinacio@terra.com.br](mailto:geraldoinacio@terra.com.br). Supervisor de Pesquisa de Pós Doutorado em Educação pela UFU

y la implementación de políticas públicas educacionales en la construcción del Estado Democrático de Derecho Brasileño. Cuanto al análisis de la trayectoria histórico-normativa de la planificación educacional brasileña merece reiterar, en este espacio textual, la argumentación del investigador José Silvério B. Horta (1982, p. 236), que afirma que la 'legislación y la planificación educacional' figuran como 'mecanismos básicos de intervención estatal'. La política educación a la luz de la democracia requiere la vivencia de la planificación participativa como instrumento/y canal de democratización de la educación brasileña.

**PALABRAS CLAVE:** Planificación educacional. Legislación federal. Políticas públicas.

**ABSTRACT:** This text deals with the historical and normative trajectory of precepts / and principles of education planning in the context of post 1988 federal law On methodological basis of qualitative research with emphasis on literature (literature review) and documentary research legal basis prioritized. It analyzes the constitutional principles (the Constitution of 1988) and of the law of Directives and Bases of National Education No. 9394/96 on the planning of education (and school). It is worth highlighting the social relevance of participatory planning and their contributions, especially for the formulation and implementation of educational policies in the construction of the Brazilian Democratic State Law. The analysis of historical and normative trajectory of Brazilian educational planning is worth reiterating, in this textual space, the argument of the researcher José Silverio B. Horta (1982 p. 236) when he says that 'law and educational planning' figure as 'basic mechanism of state intervention'. Educational policy in the light of democracy requires the experience of participatory planning as an instrument / channel and democratization of Brazilian education.

**KEYWORDS:** Educational planning. Federal legislation. Public policy.

## Introdução

Inicialmente, cabe destacar a relevância social do planejamento participativo e de seus contributos para a educação, especialmente, no tocante à formulação e implementação de políticas públicas no Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Pesquisá-lo é, pois, um grande e belo desafio. Fato este que demanda reconhecer, com humildade, a complexidade desta temática. Neste momento, com o olhar direcionado para o ensino de graduação, almejou-se elaborar este 'singelo ensaio textual' na perspectiva de pesquisa documental e de análise legislativa a fim de identificar os preceitos normativos (constitucionais) do planejamento educacional no Brasil. Refletir sobre a trajetória histórica do planejamento implica reconhecer que a atividade de planejar é essencialmente humana, demandando reflexão e intencionalidade. Diferentes conceitos e práticas de planejamento encontram-se intrinsecamente vinculados à categoria trabalho em suas múltiplas configurações e às

diferentes formações sociais. Nesse sentido o planejar remete à própria evolução humana e ao processo civilizatório.

### **Trajectoria Histórica do Planejamento: questões introdutórias**

Em diferentes contextos histórico-sociais, político-econômicos e técnico-científicos encontram-se diversas ‘tentativas’ e formas de transposições das teorias administrativas e econômicas para o campo educacional. Para Vasconcellos (2000, p.27) “esse é, contudo, um processo repleto de embates, contradições e tensões [...] porque a sistematização do planejamento se dá fora do campo educacional, estando ligada ao mundo da produção (I e II Revoluções Industriais) e à emergência da ciência da Administração, no final do século XIX. ” O desafio é pensar na especificidade do conceito de planejamento para o campo educacional (escolar). Assim também em diferentes contextos históricos é requerido zelo intelectual a fim de indagar a respeito das tendências de transposições e ou de readaptações de diferentes abordagens teórico-metodológicas de planejamento advindas, especialmente, do campo econômico-administrativo, para o campo educacional. É necessário refletir sobre quais princípios se assentam e para quais finalidades são adotadas diferentes formas/tipos de planejamentos. No Brasil, cabe destacar a abordagem analítica de Azanha (1993, p.70-78)<sup>4</sup> quanto ao planejamento educacional e escolar. Para ele, embora haja ambiguidade no conceito de planejamento, não há dúvidas quanto à sua relevância e à necessidade de se conhecer, efetivamente, a realidade que se pretende modificar. Para Azanha é necessário esclarecer que o significado do termo planejamento é muito ambíguo, mas

[...] no seu trivial compreende a ideia de que sem um mínimo de conhecimentos das condições existentes numa determinada situação e sem um esforço de previsão das alterações possíveis dessa situação, nenhuma ação de mudança será eficaz e eficiente, ainda que haja clareza a respeito dos objetivos dessa ação. Nesse sentido trivial, qualquer indivíduo razoavelmente equilibrado é um planejador. [...] Não há uma ciência do planejamento, nem mesmo há métodos de planejamento gerais e abstratos que possam ser aplicados à variedade de situações sociais independentemente de considerações de natureza política, histórica, cultural, econômica etc. (AZANHA, 1993 p.70-78).

<sup>4</sup> Azanha figura como renomado autor/pesquisador da Universidade de São Paulo (USP) que nos apresenta acervos de obras na área de política e gestão da educação, especialmente, quanto ao planejamento escolar.

Na atualidade, destacam-se três tendências/enfoques: o gerenciamento da qualidade total; o planejamento estratégico e o planejamento participativo. No tocante aos enfoques modernos de planejamento, as autoras Sant'Anna; Enricone; André; Turra (1986) fazem referência a duas tendências, denominadas respectivamente de: planejamento normativo e planejamento participativo. Neste texto destaca-se a concepção de planejamento participativo concebido, segundo Cornely (1977), como sendo um processo político, um contínuo propósito coletivo, de reflexão e amplo debate a fim de deliberar sobre a construção do futuro da comunidade contando com a participação do maior número possível de membros das categorias que a constituem. O planejamento participativo no âmbito da escola implica reavivar continuamente o processo de reflexão e ação da coletividade (da comunidade escolar). Implica ainda a busca da identidade institucional, ou seja, da identidade construída e reconstruída pela coletividade. É por isso que o Planejamento Participativo passa a ter, então,

[...] um conjunto de instrumentos técnicos a serviço de uma causa política. Seu escopo é obter a participação corresponsável e consciente das maiorias a favor de mudanças estruturais. A corresponsabilidade dessas maiorias atinge também o processo decisório. A serviço dessas decisões, e buscando atingir seus objetivos de maneira mais rápida, racional e eficaz, é que se colocam as técnicas de planejamento (VIANNA, 1977, p.38).

A esse respeito cabe estudar o quadro comparativo entre os enfoques do planejamento normativo e do planejamento participativo elaborado pelas autoras SANT'ANNA; ENRICONE; ANDRÉ; TURRA (1986, p.275- 277) no livro intitulado *Planejamento de Ensino e Avaliação*<sup>5</sup>.

## **Fins e Modalidades do Planejamento no campo Educacional**

A ideia de planejamento está associada ao que desejamos realizar, transformar e até mesmo manter. Isto porque as “concepções sobre planejamento tanto podem estar

---

<sup>5</sup> SANT'ANNA; ENRICONE; ANDRÉ; TURRA. **Planejamento de Ensino e Avaliação**. Porto Alegre, RS: Sagra Editora e Distribuidora, 1986, p.275- 277. Também a esse respeito as autoras Vieira e Albuquerque (2001) esclarecem que a partir da ditadura militar o planejamento é instituído como sistemática governamental, conforme formalizado pelo Decreto-Lei nº 200/67. No período de ditadura militar o planejamento direcionou-se ao desenvolvimento econômico e culminou com a elaboração de planos e programas setoriais e regionais, com destaque para os Planos Setoriais da Educação e os Planos Nacionais de Desenvolvimento. Para os estudos a partir das décadas de 90 a 2010, dentre renomados autores, priorizou-se as publicações dentre Dermeval Saviani; Carlos Roberto Jamil Cury; Sofia Lerche Vieira entre outros renomados autores. E, especificamente quanto ao Planejamento e Gestão Escolar dentre renomados autores de livros direcionados às licenciaturas estão citados no presente texto Celso Vasconcellos; Ilma Passos A. Veiga, Sofia Lerche Vieira entre outros.

ligadas a ideias de transformação como às de manutenção de realidades ou situações existentes”. (SANT’ANNA, ENRIGONE, ANDRÉ e TURRA, 1986, p.273). Contudo, de modo geral a ideia de planejamento está muito mais vinculada aos propósitos de transformação de uma dada realidade. Assim, o planejamento é um processo reflexivo. A reflexão exigida no planejamento conduz nosso olhar para a realidade da escola. É importante que, para o alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento, não descuidemos da ideia de que o planejamento é também um ato político. Nesse sentido, a apreensão da instituição em sua singularidade e a reflexão em torno das práticas pedagógicas e do compromisso social da escola pública são atitudes importantes requeridas para os sujeitos sociais que interagem como protagonistas na dinâmica das instituições escolares. Concebe-se aqui o planejamento como instrumento teórico-metodológico para a intervenção na realidade. Dessa forma, o planejamento é imprescindível à ação educativa e ao fazer pedagógico<sup>6</sup>. Vale salientar que o planejamento no campo educacional<sup>7</sup> contempla diferentes níveis e aspectos, a saber: a) no macro contexto das políticas educacionais temos o conceito de planejamento educacional referindo-se ao planejamento dos sistemas de ensino e de suas redes; b) no micro contexto que ocorre no interior dos estabelecimentos de ensino temos o conceito de planejamento escolar reportando-se à gestão/organização da escola, à sua dinâmica própria, aos tempos e espaços escolares; c) no âmbito do ensino temos ainda o planejamento elaborado pelo professor (plano docente, plano de trabalho docente e os respectivos programas de disciplinas) que articulam os conteúdos programáticos, objetivos; Procedimentos metodológicos e avaliatórios, bem como os recursos e materiais didático-pedagógicos. Neste âmbito se entrecruzam o planejamento curricular e o planejamento da escola, ambos vinculados ao macro contexto de planejamento dos sistemas de ensino e de suas redes. A profícua articulação e diálogo entre os diferentes níveis e tipos de planejamento figura como um grande desafio, especialmente, no tocante à articulação de planejamento de sistemas e redes de ensino e o planejamento da escola; d) no âmbito do currículo tem-se ainda o planejamento curricular referindo-se às formas de reflexão e organização de temas/conhecimentos ou de disciplinas em seus

<sup>6</sup> Ver a coleção de livros sobre planejamento pedagógico de autoria de Celso Vasconcelos. A. E, ainda versando sobre este tema também vale destacar as coletâneas organizadas pela pesquisadora Ilma Passos A. Veiga. Dentre este sugere-se a leitura de VEIGA, Ilma Passos Alencastro.(Orgs). **Projeto Político-Pedagógico da escola: uma construção possível**. Campinas, SP: Papirus, 1995.

<sup>7</sup> A respeito do planejamento educacional no Brasil e na América Latina, no tocante à produção bibliográfica de pesquisadores da FCLAR/UNESP sugere-se a leitura das pesquisas (e tese de doutorado) do Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> João Augusto Gentilini, Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> da FCLAR/UNESP/Araraquara/SP.

diversos campos de conhecimento; bem ainda da construção de um itinerário formativo e da definição de objetivos e perfil de formação.

## **O Planejamento na Legislação Federal: preceitos normativos (de 1988 a 1996)**

Articula-se a partir deste tópico a atual Pesquisa de Pós Doutorado em Educação versando sobre a trajetória histórico-normativa das políticas públicas sociais (educacionais), na perspectiva do conceito de Estado Democrático, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. De forma imperiosa vincula-se à referida investigação também o estudo concernente aos princípios de organização do Estado Brasileiro. A esse respeito destaca-se o estudo sobre a produção legislativa diretamente vinculada ao processo de formulação, regulamentação e acompanhamento/controlado social de políticas públicas (políticas educacionais) na perspectiva de vivência deste valioso conceito de Estado Democrático de Direito. Neste espaço textual objetiva-se tão somente identificar como se afigura na legislação federal os preceitos e princípios do planejamento e dos correlatos planos de educação pós 1988. Para a pesquisa documental/de base normativa é imprescindível reportar-se às fontes primárias, especificamente, no tocante ao estudo da legislação brasileira<sup>8</sup>. Dessa forma, esta trajetória de investigação inicia-se, necessariamente, pelo estudo do direito constitucional brasileiro com destaque para a Constituição Federal de 1988 seguidas das respectivas Emendas Constitucionais. Nesta perspectiva, indagamos então: quais seriam as principais leis a serem estudadas nesta abordagem histórico-normativa? Dentre as principais leis a serem estudadas para tal finalidade priorizam-se as seguintes: 1ª) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN ou LDB) nº 9394/96; 2ª) Lei nº 9131, de 24 de novembro de 1995; que altera dispositivos da LDB nº 4024/61 e dá outras providências e estabelece a composição do atual Conselho Nacional de Educação (CNE); 3ª) Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação para a vigência de 2001 a 2011; 4ª) Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE (referente ao período de 2011 a 2021). Não obstante, neste breve espaço, destacar-se-á tão somente a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB ou LDBEN) nº 9394/96.

<sup>8</sup> Em cenário mais recente (a partir da década de 80) no que tange ao estudo da trajetória histórico-normativa e de produção da legislação educacional brasileira destacam-se as pesquisas e publicações dos autores Demerval Saviani e de Carlos Roberto Jamil Cury, dentre muitos renomados autores, além de autores que investigam sobre o financiamento da educação a demandar a análise dos preceitos constitucionais.

## O Planejamento Educacional na Constituição Federal de 1988

Na perspectiva do Estado Democrático de Direito Brasileiro, a Constituição Federal de 1988, denominada Constituição Cidadã, configura-se no mais importante marco jurídico-normativo a balizar os processos de formulação e implementação de políticas públicas (educacionais) e das formas de acompanhamento, avaliação e de controle social. Assim, primeiramente, cabe revisitar os preceitos constitucionais concernentes ao planejamento. Nossa Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 1º, estabelece que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e V - o pluralismo político. Este preâmbulo do texto constitucional é muito importante, pois estabelece imediatamente os fundamentos da República Federativa do Brasil caracterizada como Estado Democrático de Direito. A educação nacional é disciplinada no Capítulo III, intitulado: Da Educação, da Cultura e do Desporto - Seção I, compreendendo os Artigos 205 a 214. O Art. 205 estabelece que a educação como 'direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho'. No tocante aos preceitos constitucionais que versam sobre o planejamento educacional destaca-se as disposições do Artigo 124 da CF 88. Nesse artigo define-se como obrigatoriedade constitucional a publicação de uma lei específica para fins de instituir o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. De acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional<sup>9</sup> (EC) nº 59/2009, almeja-se via plano nacional de educação conduzir a: I- erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV- formação para o trabalho; V- promoção

---

<sup>9</sup> No tocante ao planejamento da educação articula-se também as questões concernentes ao financiamento da educação. Para o estudo das políticas de financiamento é imprescindível analisar o impacto das Emendas Constitucionais que instituíram o FUNDEF e o FUNDEB.

humanística, científica e tecnológica do País; VI- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. Quanto à trajetória histórico-normativa do planejamento educacional no Brasil cabe mencionar a elaboração do documento intitulado Plano Decenal de Educação para Todos, elaborado pelo Ministério da Educação, em 1993. Tal documento caracterizou-se como um conjunto de diretrizes destinado a cumprir, no período de uma década (1993 a 2003), as resoluções da Conferência Mundial de Educação Para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1990<sup>10</sup>, especificamente, quanto à ampliação da oferta e melhoria da qualidade do ensino fundamental.

### **O Planejamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96: princípios e preceitos**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN ou LDB) nº 9394/96 estabelece em seu Artigo 1º que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Em seu Artigo 3º a LDB 9394/96 estabelece que o ensino seja ministrado com base dentre importantes princípios, com destaque no campo do planejamento e políticas públicas o seguinte: VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino. Dentre tais princípios destaca-se a relevância do princípio de gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino, especialmente, no que tange às questões correlatas ao planejamento educacional. Por sua vez, o princípio de gestão democrática requer também a democratização do planejamento, ou seja, requer um planejamento participativo como fator imprescindível à democratização da gestão. A organização da educação nacional é disciplinada no Título IV da LDBEN 9394/96. Nos termos do seu Artigo 9º compete à União elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. De acordo com o inciso III do Artigo 10, cabe aos Estados elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios. Por sua vez, compete

<sup>10</sup> Conferência Mundial de Educação Para Todos foi promovida pela UNESCO, UNICEF, PNUD e Banco Mundial. O Plano de erradicação do analfabetismo foi aprovado no encontro de Nova Délhi, em 1993, que reuniu os nove países mais populosos do Terceiro Mundo.

aos Municípios, nos termos do inciso I do Artigo 11, organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados. Vale destacar que uma das inovações importantes trazidas pela atual LDB nº 9394/96 concernentes aos princípios de planejamento escolar é o de instituir para os estabelecimentos de ensino a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica, conforme dispõe o Artigo 12. Cabe esclarecer que na literatura educacional, comumente, é adotada a expressão Projeto Político Pedagógico (PPP), entretanto, no texto da atual LDB empregam-se as expressões proposta pedagógica e projeto pedagógico. O projeto pedagógico configura-se na legislação como um canal de participação e instrumento de viabilização da gestão democrática, requerendo a participação dos profissionais da educação e o diálogo com a comunidade escolar e extraescolar. No espírito legislativo da atual LDBEN nº 9394/96 almeja-se que a proposta pedagógica e/ou projeto pedagógico constitua-se em instrumento de interação da comunidade e de intervenção na realidade escolar. Cabe destacar que o projeto político-pedagógico adquire legitimidade no seio da comunidade escolar ao ser elaborado e implementado no bojo de um planejamento participativo. Dessa forma, o projeto pedagógico (ou também denominada nos termos da LDBEN 9394/96 de proposta pedagógica) caracteriza-se por sua contínua necessidade de atualizações, mudanças e reflexões que podem gerar novas reorganizações mediante acompanhamento e avaliações permanentes a fim de propiciar a intervenção na realidade escolar. O projeto pedagógico constitui-se em um imprescindível instrumento de intervenção na realidade escolar e de comunicação entre os sujeitos que interagem no cotidiano escolar, bem como se configura como canal de diálogo e de participação dos diversos protagonistas da comunidade externa. Concebido nesta perspectiva, o Projeto Político Pedagógico ganha força como instrumento para o aprendizado dos princípios da autonomia intelectual “e da construção da identidade institucional” no exercício de uma gestão colegiada caracterizada pela tomada de decisão coletiva e pela contínua reflexão em torno das demandas, necessidades, fragilidades e potencialidades apresentadas na realidade escolar. No Título das Disposições Transitórias da LDB 9394/96, conforme Art.87, instituiu-se a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação da própria LDB. Conforme Parágrafo Primeiro do Art.87, no prazo de um ano a partir da publicação da LDB, a União deveria encaminhar ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Assim, em perspectiva

interdisciplinar de história, política e direito, cabe registrar a argumentação de Carlos R. J. Cury (2013, p.20) quanto às suas motivações para o desenvolvimento de suas pesquisas: “queria conhecer melhor a história da educação no Brasil pela mediação do Estado, com enfoque a partir da legislação”. Não obstante cabe registrar que este é o desejo da presente pesquisadora de forma a abarcar a trajetória história-normativa das políticas públicas e da correlata legislação federal no tocante à educação profissional pública no Brasil (1996 a 2010). Ainda, cabe aqui revisitar a argumentação de José Silvério B. Horta (1982, p. 236) no campo da história do planejamento da educação brasileira, ao afirmar que o “Estado estabelece uma determinada política de educação e procura implementá-la através de três mecanismos básicos de intervenção estatal em educação: a legislação educacional (acompanhada dos mecanismos através dos quais o Estado controla o seu cumprimento); a educação pública [...] e o planejamento educacional (que aciona principalmente os mecanismos de controle técnico-financeiro)”

### **Considerações Finais**

Considerando o leque de múltiplas abordagens teórico-metodológicas sobre planejamento educacional objetivou-se, neste breve espaço textual, destacar a importância da trajetória histórico-normativa do planejamento educacional (escolar) no Brasil pós Constituição Federal de 1988. Assim, pois, apontamos a importância da 'produção normativa', especialmente, a de cunho de 'legislativo' tendo por base a 'democracia enquanto princípio e prática social'. Nesta circunstância é imprescindível evidenciar que a formulação de 'uma política pública'<sup>11</sup>, no âmbito de um Estado Democrático de Direito, demanda a produção e a aprovação de legislação própria. Nessa ótica, temos primeiro o reconhecimento da democracia enquanto princípio e, respectivamente, a apresentação do termo 'direito' que, articulados nesta sequência, constituem importantes conceitos de 'Estado Democrático de Direito'. Neste macro

---

<sup>11</sup>Para fins desta pesquisa no campo interdisciplinar das políticas públicas priorizou-se o estudo das pesquisas/publicações dos seguintes autores: LAMOUNIER, B. Análise de políticas públicas: quadro teórico metodológico de referência. [S.D.]. Mimeografado.

LINDBLON, C. E. O processo de decisão política. Brasília: EdUnB, 1981.

LOWI, T. J. American business public policy, case studies and political theory. World Politics, USA, XVI, 1964. FREY, K. Análise de Políticas Públicas: algumas reflexões conceituais e suas implicações para a situação brasileira. Cadernos de Pesquisa, Florianópolis, vol. 18, set. 1999, p. 1-36. SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. In: Sociologias. Porto Alegre, ano 8, n.16. Jul/dez 2006, p. 20-45. SUNDFELD, Carlos Ari. Fundamentos de Direito Público. 4ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2005. FERNANDES, Florestan. Florestan Fernandes: a força do argumento. Editora da UFSCAR, São Carlos, 1998, p. 17-21.

contexto, evidencia-se a conexão entre áreas de estudos: planejamento educacional, políticas públicas e de direito constitucional brasileiro. Ainda nesse prisma de análise faz-se necessário ressaltar a maior visibilidade do termo “políticas públicas” no contexto de redemocratização sociopolítica, prioritariamente, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. A política educacional à luz da democracia requer a vivência do planejamento participativo enquanto instrumento e canal de democratização da educação brasileira. O planejamento e a política pública reportam-se a gestão da 'coisa pública' e, portanto, demandam reflexão quanto ao conceito e tipologia do Estado, do tipo de 'cidadania' que se desenvolve a partir dele; bem como ainda demanda refletir sobre os princípios, formas e fins do planejamento. Especialmente, requer atenção o planejamento educacional (da legislação federal e dos respectivos Planos) do papel dos governos 'e das ações de governo' na condução da República. Considerando o caráter 'amplo' de uma política pública constata-se ainda os seus desdobramentos e/ou subunidades em programas e projetos. Dessa forma, vinculada a uma política pública, provavelmente, segue-se a elaboração de um determinado programa, e este por sua vez, se desmembra em 'projetos'. Fato este que requer sempre um adequado planejamento sequencial. O processo de formulação e implementação de políticas públicas sociais requer novas reflexões sobre o papel dos governos e do Estado, especialmente na América Latina, a partir da década de 80, considerando o contexto de reformas administrativas e de políticas econômicas. Em países 'recém-democratizados' o termo políticas públicas alcança maior visibilidade, na medida em que debates nestas áreas articulam-se, diretamente, à reflexão quanto ao papel dos governos e do próprio conceito de Estado e de cidadania.

## REFERÊNCIAS

AZANHA, José Mário. Política e Planos de Educação no Brasil: alguns pontos para reflexão. **Cadernos de Pesquisa**, n.85. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, 1993 a. p. 70-78.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/semtec/educprof/Legislacomum.shtm>>. Acesso em 24 jun. 2012.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br/semtec/educprof/Legislacomum.shtm>>. Acesso em 29jun. 2015.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 13ed Brasília: EdUnB, vol. 2, p. 954-980.

CALAZANS, M. J.; GARCIA, W.; KUENZER, A. **Planejamento e educação no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1990.

CORNELY, Seno A. Subsídios sobre o Planejamento Participativo. In: **Participação Comunitária**. São Paulo, ENPLASA, 1977, Série: Documentos 2.

CURY, Carlos R. J. Um campo vivo da produção científica: a história da educação brasileira. In: MONARCHA, C; GATTI JR, D. (org) **Trajetórias na formação do campo da história da educação brasileira**. Uberlândia: EdUFU; 2013. (Coleção História, Pensamento e Educação), p. 9 – 26.

GANDINI, Danilo. **Planejamento como prática educativa**. 7ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 1983.

HORTA, José S.B. História da educação e política educacional: uma articulação necessária. In: MONARCHA, C; JÚNIOR GATTI (orgs). **Trajetórias na formação do campo da história da educação brasileira**. Ubelândia: EdUFU; 2013. (Coleção História, Pensamento e Educação). pp. 27-54.

HORTA, José S.B. Planejamento educacional. In: Trigueiro Mendes, Dumerval (org). **Filosofia da educação brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982, p. 195-239.

MATUS, Carlos. **Adeus, Senhor Presidente: governantes e governados**. Tradução de Luis Felipe Rodrigues Del Diego. São Paulo: FUNDAP, 1996.

SAVIANI, Dermeval. **Política e educação no Brasil: o papel do Congresso Nacional na legislação de ensino**. 4 ed. rev. Campinas: Autores Associados, 1999a. (Coleção Educação Contemporânea).

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. In: **Sociologias**. Porto Alegre, ano 8, n.16. Jul/dez 2006, p. 20-45.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público**. 4ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2005.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Planejamento: Projeto de Ensino Aprendizagem e Projeto Político-Pedagógico** – elementos metodológicos para a elaboração e a realização. 16ª ed. São Paulo: Libertad, 2006 (1995). (Cadernos Pedagógicos do Libertad)

VÁSQUEZ, A. S. **Filosofia da Práxis**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977 VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Inovações e projeto político-pedagógico: uma relação regulatória ou emancipatória?. Cad. CEDES, Dez 2003, vol.23, nº.61, p.267- 281. ISSN 0101-3262

TURRA; ENRICONE; SANT'ANNA; ANDRÉ. **Planejamento de Ensino e Avaliação**. Porto Alegre, RS: Sagra Editora e Distribuidora, 1986, p.275- 277.

### Como referenciar este artigo

SILVA, Marta Leandro da.; FILHO, Geraldo Inácio. Trajetória histórico-normativa do planejamento educacional: preceitos da Constituição Federal de 1988 à LDB nº 9394/96. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara/SP, v. 11, n. 3, p.1318-1330, 2016. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.21723/riaee.v11.n3.7929>>. E-ISSN: 1982-5587.

Submetido em: 14/08/2015

Aprovação final em: 28/07/2015